



CONTRATO N.º 036/2022

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER 2 PONTOS NA UNIDADE DA CEASA DE CASCABEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA REALTELE SERVICOS DIGITAIS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 19.455.150-9.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG nº 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG nº 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REALTELE SERVICOS DIGITAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.628.299/0001-02, com sede na Cidade de Cascavel/PR, na Rodovia federal BR-467, 5950, bairro Brazmadeira, CEP 85.814-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ENIO GRAMS**, portador da CNH nº 03938090624 expedida pelo DETRAN/PR e inscrita no CPF nº 007.549.639-93, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 19.455.150-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição e instalação de internet fibra ótica para atender mais dois pontos na administração e na portaria da Unidade Atacadista de Cascavel/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 109,00 (cento e nove reais), perfazendo um total de R\$ 3.924 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais) para 36 (trinta e seis) meses. O valor da instalação será pagamento único de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sendo assim o valor global do contrato é de R\$ 4.224 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTES

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e resarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII – A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantêm relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor VALDINEI LOESI DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR e como **Fiscal**, RODRIGO NERES DA SILVA, portador do RG 48.044.434-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS

Gestor do Contrato

RODRIGO NERES DA SILVA

Fiscal do Contrato

REALTELE SERVICOS DIGITAIS Assinado de forma digital por
LTDA:126282990001 REALTELE SERVICOS DIGITAIS
02 LTDA:12628299000102
Dados: 2022.10.03 15:00:21
-03'00'

REALTELE SERVICOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

ENIO Assinado de forma
GRAMS:0075 digital por ENIO
4963993 GRAMS:00754963993
Dados: 2022.10.03
15:00:10 -03'00'

ENIO GRAMS
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Nome:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0362022REALTELESERVICOSDIGITAISLTDA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 05/10/2022 15:59, **Joao Luiz Buso** em 10/10/2022 15:10.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Grams** em 03/10/2022 15:00, **Realtele Servicos Digitais Ltda - Assinante: XXX.549.639-XX** em 03/10/2022 15:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Loesi dos Santos** em 05/10/2022 13:22.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva** em 05/10/2022 13:58.

Inserido ao protocolo **19.455.150-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2022 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e3edc73e02720f710bdb10e6699599ab.